

PROJETO DE LEI Nº 18.396/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas projetistas e de construção civil proverem os imóveis residenciais e comerciais de mecanismos para captação de água da chuva e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - o civil a prover. Ficam obrigadas as empresas projetistas e de construção civil a prover, nos projetos de coleta, caixa de armazenamento e distribuidores para de empreendimentos residenciais que contenham mais de vinte unidades habitacionais ou nos de empreendimentos comerciais com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, no Estado da Bahia, a captar e armazenar água da chuva.

Art. 2º - A caixa coletora de água da chuva, nos empreendimentos residenciais e comerciais referidos nesta lei, terá o tamanho compatível com o previsto nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo único - As águas da chuva captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários, como lavagem de prédios e veículos automotores, irrigação de jardins, descarga em vasos sanitários e demais atividades conexas, vedado o uso para consumo e higiene pessoal.

Art. 3º - o prazo de cento e oitenta dias para adequarem seus projetos ao cumprimento desta lei. As empresas projetistas e de construção civil terão o prazo de cento e oitenta dias para adequarem seus projetos ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009

Deputado Aderbal Caldas

JUSTIFICATIVA

A proposição obriga as empresas de construção civil a instalar coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para a captação de água da chuva nos imóveis residenciais e comerciais, visando o seu aproveitamento para fins secundários, como, por exemplo, lavagem de prédios e veículos, irrigação de jardins, descargas de vasos sanitários e outros.

O tratamento de água representa investimento de milhões de reais do governo do estado. A utilização de água tratada para outros fins que não o consumo humano, significa aumento de custos para o consumidor e grande desperdício dos recursos hídricos, bastante escassos em várias regiões do país.

Diante dos problemas causados pelo aquecimento global, sendo a escassez de água uma das principais preocupações da humanidade, é de suma importância a economia do precioso líquido.

A captação da água de chuva é uma medida de fácil execução, pois não exige grandes investimentos para sua implantação nas construções residenciais e comerciais.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância, tanto para a economia dos gastos mensais do consumidor final, quanto para a preservação do meio ambiente, a partir do momento em que a sua intenção é condicionar a sociedade a utilizar as águas da chuva para as atividades consideradas secundárias.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei de grande relevância para a sociedade baiana.